

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 072/20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Pontual Serviços de Locação e Construtora Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. do Turismo, nº 11.147, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 02.311.117/0001-11

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3018-2194

**FAX:** (92) 98206-2022

**REGISTRO NO IPAAM:** 1018.0109

**PROCESSO Nº:** 3889.2019

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-010, km 75, (margem direita), Rio Preto da Eva-AM

**Coordenadas Geográficas:**

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
JZ-01	02°42'39,72"	59°43'37,13"	JZ-03	02°42'42,54"	59°43'39,36"
JZ-02	02°42'41,89"	59°43'36,79"	JZ-04	02°42'40,33"	59°43'39,85"

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra (Caixa de empréstimo) de saibro/laterita, em área 0,5757 ha, para execução de obras e serviços de engenharia para conservação e manutenção da Rodovia AM 010 (Manaus/Rio Preto da Eva/Itacoatiara).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

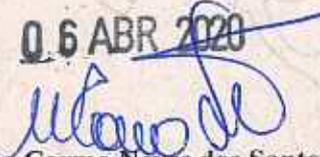
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

06 ABR 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 072/20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional-local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3889.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento, assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais com veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica nos ramais utilizados para o escoamento de produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (0,5757 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável Técnico pela execução.
15. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
16. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.